



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2026, na sede da Justiça Federal na Paraíba – JFPB, reuniram-se, de um lado, a Administração Contratante, representada pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, e, de outro, a empresa AURORA ELEVADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.595.324/0001-55, na qualidade de contratada no Contrato nº 20/2025, cujo objeto consiste na substituição/modernização de elevadores do edifício-sede da Justiça Federal na Paraíba, com o objetivo de buscar consenso administrativo quanto às pendências verificadas na execução contratual e no âmbito do processo administrativo de apuração de responsabilidade instaurado – PA SEI nº 0003384-31.2025.4.05.7400.

O presente ajuste é celebrado à luz do [art. 151 da Lei nº 14.133/2021](#), do [art. 37 da Portaria da Direção do Foro nº 104/2024](#), e do [art. 26, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro \(LINDB\)](#), bem como em observância aos princípios da eficiência, proporcionalidade, formalismo moderado, consensualidade administrativa, segurança jurídica, tutela do interesse público e da preservação dos contratos administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente TAC tem por objeto o estabelecimento de compromissos recíprocos e consensuais entre as partes, com vistas à plena execução do **Contrato nº 20/2025**, à superação das pendências identificadas e à tutela satisfatória do interesse público no presente caso concreto, evitando-se solução mais gravosa, como a extinção contratual e a aplicação rigorosa das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA CONTRATADA

A empresa AURORA ELEVADORES LTDA. compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a:

I – Formalizar contrato com a empresa SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (CNPJ: 46.382.206/0001-24), no prazo máximo de 5 dias úteis, nas exatas condições técnicas, de prazos, comerciais e de garantia aceitas e aprovadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização, conforme minuta de contrato apresentada (doc. 5797999);

II - Fornecer e instalar elevadores OTIS (modelos indicados na minuta do contrato anexa - doc. 5797999), abstendo-se de apresentar equipamentos, componentes ou soluções alternativas ou supostamente similares;

III - Observar integralmente todas as demais especificações técnicas, memoriais e encargos previstos no Projeto Básico e Executivo (e seus anexos) integrante do Contrato nº 20/2025;

IV – Cumprir rigorosamente o novo cronograma de execução a ser formalizado por meio de termo aditivo

contratual, bem como todas as demais cláusulas, obrigações, prazos e condições pactuadas na contratação;

V – Abster-se de formular impugnação, recurso, representação, pedido revisional ou medida administrativa, bem como de ajuizar demanda judicial, que tenha por objeto desconstituir ou infirmar as obrigações expressamente assumidas neste TAC, no âmbito das matérias consensualmente ajustadas, ressalvadas apenas hipóteses supervenientes de nulidade, fato imprevisível ou descumprimento da Administração das obrigações aqui assumidas.

VI – Assumir integral responsabilidade técnica, operacional e contratual pelo fornecimento e instalação dos equipamentos propostos, inclusive quanto a eventuais inadimplementos, atrasos ou falhas do fornecedor contratado, não podendo opor à Administração exceções fundadas na relação com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Justiça Federal na Paraíba, em contrapartida ao cumprimento integral do presente TAC, compromete-se a:

I – Ajustar os prazos contratuais e o cronograma físico-financeiro, por meio de termo aditivo ao contrato, limitado a **120 dias de prorrogação**, sem acréscimo remuneratório das parcelas contratuais e orçamentárias vinculadas exclusivamente à dilação temporal ocasionada por mora imputável à contratada, inclusive administração local, canteiro, mobilização e custos indiretos equivalentes;

II – Promover, na data-base contratual regular, o reajuste cabível apenas sobre as parcelas efetivamente elegíveis, excluindo-se a incidência de reajuste sobre os serviços, fornecimentos e etapas cuja execução deveria ter ocorrido no período de paralisação indevida imputável exclusivamente à contratada, conforme memória de cálculo a ser elaborada e motivada pela Equipe de Gestão e Fiscalização;

III – Sobrestar a tramitação regular do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção administrativa (PA SEI n.º 0003384-31.2025.4.05.7400), nos termos e condições fixadas na cláusula quinta deste TAC;

IV – Limitar as sanções administrativas eventualmente decorrentes do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção administrativa (PA SEI n.º 0003384-31.2025.4.05.7400) à ADVERTÊNCIA e MULTA DE MORA E COMPENSATÓRIA DE ATÉ **2,5% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO**, nos termos do art. 156, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão administrativa final, ressalvadas eventuais e futuros inadimplementos contratuais e o descumprimento do presente TAC;

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL DE GARANTIA DO TAC E DA RETENÇÃO CAUTELAR

Considerando o esforço consensual das partes e a necessidade de assegurar o fiel cumprimento do presente TAC, fica pactuado que:

I – Será cautelarmente retido, no primeiro pagamento devido à contratada, o valor de **R\$ 76.225,00 (setenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 5% do valor global inicial do Contrato nº 20/2025, como garantia pecuniária do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – O valor referido no inciso anterior permanecerá retido até a certificação final do cumprimento integral do TAC pela Equipe de Gestão e Fiscalização, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

III – Em caso de descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas neste TAC, **o valor retido será convertido definitivamente em favor do Erário**, independentemente de instauração de novo processo administrativo específico para tal finalidade, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções pecuniárias e restritivas de direitos cabíveis;

IV – Em caso de cumprimento integral e tempestivo do TAC, o valor retido será utilizado para compensação das multas de mora e/ou compensatória aplicadas no procedimento sancionador (PA SEI n.º 0003384-31.2025.4.05.7400), observado o limite do item IV da cláusula terceira, restituindo-se à contratada eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO SANCIONADOR E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

O processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção administrativa (PA SEI n.º 0003384-31.2025.4.05.7400), instaurado em face da empresa AURORA ELEVADORES LTDA., ficará **sobrestado** até a conclusão da execução contratual e cumprimento integral do TAC, sendo:

I – Convertido em procedimento simplificado, sem dilação probatória adicional, caso haja cumprimento integral do presente TAC, e apenas poderá resultar nas sanções indicadas no item IV da cláusula terceira deste TAC; ou

II – Retomado em sua integralidade, em caso de descumprimento injustificado das obrigações aqui pactuadas.

III - O cumprimento integral ou o descumprimento do presente TAC será certificado formalmente pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 20/2025, mediante despacho fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO E DOS EFEITOS AUTOMÁTICOS

O descumprimento injustificado, total ou parcial, de quaisquer cláusulas do presente TAC acarretará, de pleno direito e de forma automática, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e contratuais cabíveis:

I – A perda definitiva, em favor do Erário, do valor de **R\$ 76.225,00** (setenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), cautelarmente retido nos termos da Cláusula Quarta;

II – O imediato prosseguimento do processo administrativo sancionador, sem qualquer limitação de multa ou de sanções, inclusive sanções restritivas de direitos;

III – A possibilidade de rescisão contratual, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA

O presente TAC tem natureza de **título executivo extrajudicial**, constituindo **obrigação certa, líquida e exigível** nos limites aqui pactuados e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO NOVAÇÃO

O presente TAC não implica novação das obrigações originalmente pactuadas no **Contrato nº 20/2025**, permanecendo íntegros todos as obrigações, deveres e responsabilidades contratuais, exceto nos pontos expressamente ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO E VANTAJOSIDADE

A celebração do presente TAC fundamenta-se no fato de que sua adoção representa a alternativa mais vantajosa à Administração, nos termos contidos nos **art. 20, 22 e 28 da LINDB**, considerando:

- a) o estágio dos equipamentos e os custos processuais já incorridos;
- b) o risco de paralisação mais prolongada da execução do objeto contratual;
- c) o custo, prazo e risco associados à rescisão contratual e à realização de nova contratação;
- d) a possibilidade concreta de conclusão do objeto com o ajuste ora pactuado;
- e) a mitigação de prejuízos financeiros e operacionais à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente Termo integrará os autos do processo de gestão e fiscalização Contrato nº 20/2025 ([PA SEI nº 0002300-92.2025.4.05.7400](#)) e do de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção administrativa ([PA SEI n.º 0003384-31.2025.4.05.7400](#)), produzindo efeitos a partir de sua assinatura pelas partes.

II – Considera-se justificado o descumprimento quando decorrente de **caso fortuito, força maior ou fato exclusivo de terceiro**, devidamente comprovado e aceito pela Equipe de Gestão e Fiscalização.

III - A pactuação do presente TAC não obsta a instauração de novos processos administrativos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face de outros inadimplementos contratuais.

IV - A execução das obrigações assumidas neste TAC será acompanhada e fiscalizada de forma intensiva pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante registros formais, relatórios periódicos e eventuais determinações técnicas, cuja inobservância caracterizará descumprimento do presente Termo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Jeverson Cinegoski, Sócio Administrador**, em 08/05/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DIRETOR DO FORO**, em 13/05/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5880782** e o código CRC **0EC7EF2D**.